



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 25/9/03	
D.O.U. 26/9/03	Seção L.P. 12
ATO: PM. 2685	25/9/03
D.O.U. 26/9/03	Seção L.P. 4

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Superior de Comunicação Publicitária		UF: SP
ASSUNTO: Aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Anhembi Morumbi, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo		
RELATOR (A): Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO(S) N°(S): 23001.000434/98-19		
PARECER N°: CNE/CES: 0171/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 04/08/2003

171/03

I – RELATÓRIO

O presente trata de pedido de aprovação do Estatuto da Universidade Anhembi Morumbi destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

A análise do documento procedida pela CGLNES/SESu/MEC pautou-se nos tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, de acordo com a seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

Após o exame de cada um dos tópicos, a CGLNES, pronunciou-se:

“Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta estatutária está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições a ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.”.

Em conclusão, a CGLNES manifestou-se pelo encaminhamento do processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do Estatuto da Universidade Anhembi Morumbi, Instituição de ensino superior com limite territorial de atuação circunscrito a cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Superior de Comunicação Publicitária – ISCP, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

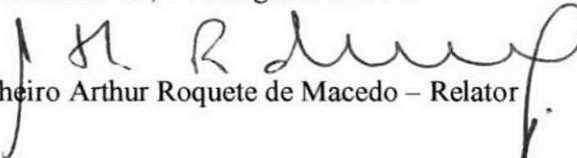
II – VOTO DO RELATOR

Acompanho o Relatório SESu/GAB/CGLNES 355/2003 e voto favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Anhembi Morumbi, instituição de ensino superior com limite territorial de atuação circunscrito a cidade de São

Handwritten signature and initials.

Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Superior de Comunicação Publicitária – ISCP, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

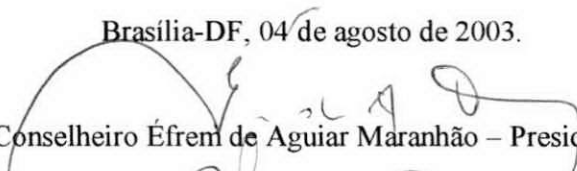
Brasília-DF, 04 de agosto de 2003

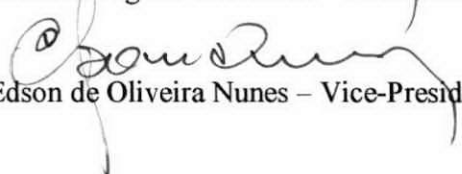

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Brasília-DF, 04 de agosto de 2003.


Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente


Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Arthur



RELATÓRIO/SESu/GAB/CGLNES/Nº 355/2003

171/2003

Processo : 23001.000434/98-19
Interessado : Universidade Anhembi Morumbi
Assunto : Aprovação de Estatuto – Compatibilização
com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação do estatuto da Universidade Anhembi Morumbi destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da instituição, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos que ministram.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

A IES exibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (art. 8º, I, do Dec. nº 2.306/97), apontando seu ato de criação e a localidade em que tem sede. O mesmo artigo dispõe sobre a natureza jurídica da entidade mantenedora, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente constituída.

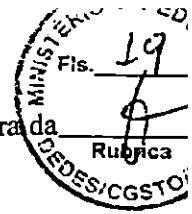
A proposta estatutária não menciona a existência de *campi* em funcionamento ou unidades fora de sede.

O Art. 4º da proposta demonstra que os objetivos institucionais são compatíveis com os da educação superior, consignados no art. 43, da Lei nº 9.394/96.

A IES explicita sua estrutura organizacional administrativa no artigo 7º da proposta, em que estão identificados órgãos colegiados com competência deliberativa. Os dispositivos que apontam as composições desses órgãos colegiados indicam que seus integrantes exercerão mandato, tudo apontando para uma gestão democrática. Fica preservada a autonomia da vontade acadêmica nesses colegiados, porquanto compostos na maioria por docentes.

O mesmo ocorre em relação ao dirigente máximo da IES, o qual, embora indicado pela mantenedora, é investido em mandato a prazo certo. O artigo 23 da proposta de estatuto estabelece que o Reitor será nomeado pela entidade mantenedora para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

A proposta de estatuto prevê, ainda, a existência de órgãos suplementares na estrutura da IES (art 28).



A estrutura organizacional acadêmica está identificada no art. 7º da proposta onde se vê que a divisão da academia está estratificada em unidades de ensino, sendo que em sua estrutura se insere um colegiado de instituto atendendo, também neste passo, o princípio da gestão democrática, eis que tais conselhos são compostos, em sua maioria, por docentes.

A proposta de delimitação da autonomia universitária, contida nos arts. 2º e parágrafos da proposta, encontra-se em plena consonância com o que prescreve o art. 53, da Lei nº 9.394/96. O art. 2º reza que a IES rege-se pela legislação do ensino. Ainda no art. 2º, vale ressaltar que a proposta submete a criação, modificação e extinção de cursos de graduação e pós-graduação ao disposto na legislação. As atribuições deliberativas e normativas dos Colegiados são compatíveis com as limitações à autonomia universitária previstas no art. 53 da LDB. Da mesma forma, a proposta consigna expressamente a necessidade do envio aos órgãos competentes do sistema federal de ensino de quaisquer alterações procedidas no estatuto.

Os arts. 49 e 50 tratam da ordem econômico-financeira da IES, apontando os recursos financeiros e o patrimônio da Universidade. Os arts. 45, 46 e 47, especialmente, definem as relações da mantenedora com a mantida. Dos artigos citados desprende-se que a ingerência da mantenedora na mantida resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da mantida em matéria acadêmica.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta estatutária está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

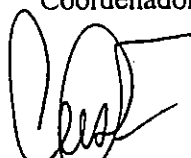
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do estatuto da Universidade Anhembi Morumbi, instituição de ensino superior com limite territorial de atuação circunscrito a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Superior de Comunicação Publicitária - ISCP, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília, 19 de maio de 2003.

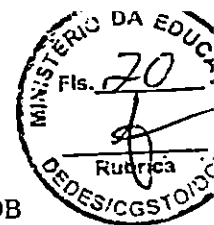

ELIAS CARLOS SELME DORA

Coordenador-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior
SESu/MEC

De acordo.


CARLOS ROBERTO ANTUNES DOS SANTOS
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PÚBLICA – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo n.º 23001.000434/98-19		Data da análise: 19/05/2003		
Natureza jurídica Instituto Superior de Comunicação Publicitária - ISCP		IES: Universidade Anhembi Morumbi		
MATERIA		ARTIGO (S)	ATENDIDA	DESATEND.
1 Informações básicas				
Denominação da Instituição (D. 2306 8º)		1º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)		1º	X	
Sede		1º	X	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):				
Estímulo cultural (I)		4º, III	X	
Formação profissional (II)		4º VII e 5º, V	X	
Desenvolvimento da pesquisa (III)		4º, V e 5º, VIII	X	
Difusão do conhecimento (IV)		3º, III e 4º, IX e 5º, I	X	
Integração com a comunidade (VI VII)		4º, VI e 5º, VII	X	
3 Organização administrativa				
Estrutura organizacional		7º	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente		10	X	
Escolha de dirigentes (L. 9192 16) requisitos		23	X	
Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)		2º e §§	X	
Órgãos, suplementares – enumeração e gestão		28	X	
4 Organização acadêmica				
Estrutura organizacional		26, 27	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente		26, 27	X	
5 Organização patrimonial e financeira				
Composição patrimonial e sua disponibilidade		49	X	
Composição financeira – receitas e despesas		50	X	
Orçamento interno – elaboração e execução		51	X	
6 Documentação necessária				
Ofício de encaminhamento			X	
Estatuto em vigor			X	
Ata de aprovação da proposta estatutária			X	
Três vias da proposta estatutária			X	
Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)			X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO ao CNE **ANALISADO POR Cláudia Moreira**

Instituição: 466 - UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI
Sigla da Instituição: UAM
CNPJ: 62.596.408/0001-25
Sistema de Ensino: Federal
Organização Acadêmica: Universidade
Categoria Administrativa: Privada - Filantrópica
Mantenedora: INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

Endereço da sede:	RUA CASA DO ATOR	No.:	90
Complemento:	TÉRREO	Caixa Postal:	
Bairro:	VILA OLÍMPIA	CEP:	04546-000
UF:	SP	Município:	SAO PAULO
Telefone:	0XX11 3847 3000	Fax:	0XX11 3841 9547
E-mail:	reit.rei@anhembib.br		
Site Institucional:	http://www.anhembib.br		

Campi e Unidades Fora de Sede:

Não há nenhum campus ou unidade fora de sede cadastrado para esta Instituição.

Dados de criação:	Documento:	Decreto Federal
	No. do documento:	70157
	Data do Documento:	17/02/1972
	Data de publicação:	18/02/1972

Situação Legal Atual:	Credenciado(a)	
	Documento:	Decreto Federal*
	No. do documento:	s/n
	Data do Documento:	12/11/1997
	Data de publicação:	13/11/1997
	Prazo de credenciamento / recredenciamento:	05/02/2002
	Credenciada para ministrar educação a distância ?	Não

ISE - Instituto Superior de Educação:

Possui ISE ? Não

Documento:**No. do documento:****Data do Documento:****Data de publicação:**

Os diplomas conferidos são registrados pela própria Instituição.

Outros dados cadastrais:**Programas de Financiamento para alunos:**

FIES (Crédito Educativo Federal)
Crédito Educativo da Instituição

Bolsas para alunos:

Desenvolvimento Acadêmico
Bolsas de Estudo

Nome do Dirigente Principal:

GABRIEL MÁRIO RODRIGUES

Sexo: Masculino**CPF:** 065.905.868-53**E-mail:** reit.rei@anhembib.br**Telefone:** 0XX11 3847 3101**Fax:**0XX11 3841 9547**Cargo:** Reitor**Categoria funcional:****Maior Titulação acadêmica:** Especialista**Data do início de mandato:** 15/11/2001**Data do final de mandato:** 15/11/2005**Equipamentos e recursos culturais, esportivos e de lazer e outras facilidades:**

Programa de apoio a moradia, que tem como objetivo apoiar alunos oriundos de outras localidades visando facilitar-lhes a obtenção e o compartilhar de moradia, na capital de São Paulo. Programa Voluntariado que visa fortalecer a atuação voluntária e o compromisso no exercício da solidariedade, envolvendo discentes em trabalhos acadêmicos ou não na comunidade. Auditório, Clínica de Fisioterapia, Clínica Veterinária, pátio coberto, enfermaria, atendimento psicológico, posto bancário, caixa eletrônico, livraria, terminais de acesso aos registros acadêmicos do aluno, serviço de xerox, centro acadêmico, 2 teatros, espaço para Dança e Movimento, Espaço para Exposição Cultural, Praça de Alimentação, 2 quadras esportivas, salas para jogos de salão, uniformes para treinos e jogos, colchonetes, pesos e equipamentos para ginástica, bolas para diversos jogos, jogos de salão.

Serviços existentes de encaminhamento/treinamento profissional para estudantes:

A Agência de Colocação Profissional (Estágio&Colocação) atua sobre três pilares: 1- Orientação e Treinamento do aluno para o Mercado de Trabalho, através de Orientação personalizada e individual e também de Oficinas Profissionais que trabalham em metodologia de laboratório, com grupos reduzidos, as diversas etapas de um processo seletivo(simulação de entrevistas, psicodinâmica etc) e a elaboração de Currículo, portfólio Profissional e Carta de Apresentação. 2- Intermediação de vagas oferecidas pelo mercado de trabalho, ao aluno e ex-aluno da Universidade, através de um site, onde há aproximadamente 13.000 currículos de alunos

disponíveis para as 4.300 empresas cadastradas nesse portal. Tanto os alunos como as empresas, através de senha e login, pesquisam-se mutuamente, visando a colocação em emprego e estágio. 3- Operacionalização e legalização contratual dos estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios, de todos os alunos da Universidade, orientando-os quanto ao Plano de Estágio e Relatório Final.

Data da última validação do cadastro pela IES: 17/07/2003 14:54



Nome da Mantenedora: INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA **Cód INEP:** 321
CNPJ(CGC): 62.596.408/0001-25 **CNPJ(CPF):**

Endereço da Sede:	RUA CASA DO ATOR	No.:	90
Complemento:		Caixa Postal:	
Bairro:	VILA OLÍMPIA	CEP:	04546-000
UF:	SP	Município:	SAO PAULO
Telefone:	(11) 3847-3000	Fax:	(11) 3841 9547
E-mail:	reit.rei@anhembi.br		
Site:	http://www.anhembi.br		

Regime Jurídico: Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Sociedade

Dados de criação:	Documento:	DECRETO
	No. do documento:	70157
	Data da publicação:	17/02/1972

Instituições Mantidas:	<u>UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI</u>
-------------------------------	-------------------------------------

Nome do Dirigente:	GABRIEL MÁRIO RODRIGUES		
CNPJ(CPF):	065.905.868-53	Sexo:	Masculino
E-mail:	reit.rei@anhembi.br		
Telefone:	11 - 3847-3000	Fax:	11 - 3841 9547
Cargo:	Diretor Presidente		
Maior Titulação acadêmica:	Especialista		
Data do início de mandato:	06/09/2001	Data do final de mandato:	06/09/2003

Está encerrada a validação dos dados desta Mantenedora pelo seu responsável.